Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.337, de 11 de julho de 2025.

Institui a Política de Vigilância da Rede Municipal de Ensino de Alfenas.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Vigilância da Rede Municipal de Ensino de Alfenas, com o objetivo de estabelecer uma medida de reforço à segurança nas escolas públicas do nosso Município, através da disponibilização pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Alfenas poderá utilizar do seu próprio quadro de servidores para efetivar a disponibilização descrita no *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 2º A prestação do serviço consistirá em vigilância desarmada nas unidades de ensino público municipal, visando a garantia da segurança do ambiente escolar, a fim de evitar atos de violência e a presença de pessoas estranhas e não identificadas dentro e nos arredores das unidades, durante todo o período escolar.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada posteriormente através de Decreto Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 11 de julho de 2025.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 11/7/25, nos átrios da Prefeitura e Câmara Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas (MG).

Christyane Noronha Trombeta de Morais
Prefeitura Municipal de Alfenas